



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33875 pág. 719
de: 31, 10, 2018
Caderno: Pub. Diverso

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 508/2018	
INTERESSADO (A):	Kilmer Miranda Lima
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000684.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Kilmer Miranda Lima**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Pão enriquecido com farinha de Açaí (euterpe oleracea mart.): Estratégia para o desenvolvimento de práticas sustentáveis no curso de Tecnologia de Alimentos- CESP/UEA*", sob a coordenação da Dra. Jéssica Mie Ferreira Koyama Takahshi e a orientação da Prof.^a Célia Maria Serrão Eleutério, no âmbito do PAIC-AM – UEA, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 430/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento do art. 26 da Resolução nº 008/2014, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Kilmer Miranda Lima**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

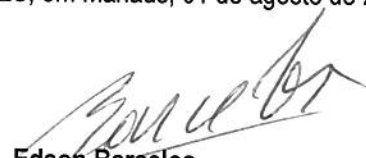
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** ao interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de agosto de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro